

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 29, de 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA Nº

O art. 26 do Substitutivo passa a ter a seguinte redação, acrescido da alínea “c”:

Art. 26. O art. 4º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

§ 3º....

a).....

b)....

c) no mínimo, 10% (trinta por cento) deverão ser destinadas a produtoras brasileiras estabelecidos na região sul, nos critérios e condições estabelecidos pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE, que deverão incluir, entre outros, o local da produção da obra audiovisual, a residência de artistas e técnicos envolvidos na produção e a contratação, na região, de serviços técnicos a ela vinculados;

JUSTIFICATIVA

As produtoras brasileiras independentes brasileiras localizadas na região sul do país possuem as mesmas dificuldades de financiamento que as empresas localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, considerando que hoje mais de 70% dos recursos da produção audiovisual são investidos nas demais regiões.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PAULO ROBERTO PEREIRA